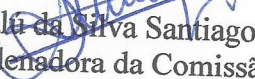



**CAU/AC**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Acre**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DO ACRE – CAU/AC
COMISSÃO PROVISÓRIA DE LICITAÇÃO – CPL****ATA DE REUNIÃO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES REFERENTES AO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 21/2016 (AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO KM) –
CARTA CONVITE N.º 21/2016**

Aos doze dias do mês de Maio do ano dois mil e dezessete, às dez horas e trinta minutos, na Sala da Reunião do CAU/AC, situada na Rua João Donato, 32 centro – Rio Branco/AC reuniu-se a comissão de licitação composta pelos membros Tamires Menezes de Moraes Melo, Analú da Silva Santiago e Carlos Alberto de Castro Filho, designados através da **Portaria n.º 031, de 01 de Novembro de 2016**, ficou como Presidente da mesa a Senhora Analú da Silva Santiago, que no uso de suas atribuições, deu início à Sessão, e foi constatado que nenhuma empresa compareceu ou deixou sua documentação para participação do certame, tornando-o deserta pela Terceira vez, e encerrando a licitação. E, não havendo mais nada a tratar, Eu Carlos Alberto de Castro Filho, lavrei a presente Ata, a qual será lida e assinada pela coordenadora da comissão e sua Equipe de Apoio.



Analú da Silva Santiago
Coordenadora da Comissão



Carlos Alberto de Castro Filho
Membro/Equipe de Apoio




Tamires Menezes de Moraes Melo
Membro/Equipe de Apoio

**CARTA CONVITE Nº. 21/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO 21/2016****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****MODALIDADE:** CARTA CONVITE 21/2016**TIPO:** MENOR PREÇO

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Acre, através de sua Coordenadora da Comissão, nomeado pela Portaria nº 28/2016, de 24 de Agosto de 2016, torna público para os interessados o resultado da Carta Convite Nº 21/2016, cujo objeto é aquisição de veículo zero quilômetro para o conselho de arquitetura, conforme especificações e quantidades descritas no ANEXO I do TERMO DE REFERÊNCIA do edital de publicação, cujo certame foi declarado Deserto.

Rio Branco - AC, 12 de Maio de 2017.



Analu da Silva Santiago
Coordenadora da CPL
CAU/AC



Parecer Jurídico

Trata-se de pedido de Parecer Jurídico postulando a análise da viabilidade legal para aquisição de forma direta de veículo para atender as necessidades do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Acre – CAU/AC

A referida Aquisição se faz necessária tendo em vista a grande necessidade deste conselho em utilizar do veículo para os afazeres administrativos e principalmente para atender sua finalidade principal, qual seja, fiscalizar o exercício profissional de Arquitetos e Urbanista em todo território Acreano.

Observo que anteriormente o uso deste mecanismo era realizado por empresa contratada através de procedimento licitatório, porém, após minuciosa análise do corpo administrativo/gestor do CAU/AC foi verificado que por uma questão de economicidade, seria mais vantajoso a aquisição de veículo próprio.

Após abertura do procedimento licitatório pertinente a aquisição do referido bem, constatou-se que mesmo após três chamamentos públicos, este procedimento restou sem interessados ao seu certame.

Através de avaliação sobre o ocorrido no procedimento, esta assessoria opinou por uma compra direta, devendo ser observado para tanto, o refazimento de novas cotações tendo como base as mesmas condições presentes no objeto do termo de referência, e que o valor de sua aquisição esteja de acordo com a modalidade, e que seja observado o princípio da economicidade.

A administração do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Acre, através de sua comissão de licitação realizou cotação de valores baseando-se nos parâmetros indicados, sendo possível constatar 3 propostas apresentadas pelas principais concessionárias do Estado do Acre.

Em análise verifico que a proposta mais vantajosa para aquisição, foi apresentada pelo grupo ACREDISEL, que apresentou a proposta correspondente ao

CAU/AC



valor de R\$ 77.990,00 (setenta e sete mil novecentos e noventa), porém após o conselho sinalizar o interesse na aquisição, a empresa através de declaração encaminhada ao CAU/AC declarou que não possuía o veículo em questão, tampouco previsão de prazo para tê-lo para comercialização, oportunidade que também declarou que não poderia assegurar o valor orçado considerando que o preço inicialmente apresentado era promocional.


Logo, passou-se para a avaliação da segunda proposta mais vantajosa, esta, correspondente ao valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), da empresa IVEL ACRE VEICULOS LTDA, a qual possuía o veículo em estoque.

Dessa forma, fica claramente justificado a possibilidade de aquisição do bem através da empresa IVEL, uma vez que se trata da proposta mais vantajosa e exequível para atender a presente demanda.

Não obstante, a atribuição e competência da decisão final é exclusivamente da Presidência do CAU/AC.

É o parecer.

Rio Branco (AC), 29 de junho de 2017.


Felipe Alencar Damasceno
Assessor Jurídico CAU/AC

CAU/ACProcesso Nº 23 / 2016
Página: 66 Nº Matr.: _____